

INTRODUÇÃO

A indústria da moda, uma das ramificações da indústria têxtil, ao longo de toda a história e especialmente nas últimas décadas, vem apresentando notável crescimento econômico, com faturamento bilionário e boas expectativas econômicas para os próximos anos. Por outro lado, o mesmo setor que cresce desenfreadamente é responsável por danos ecológicos, muitas vezes irreparáveis, e sempre impactantes, que contaminam o meio ambiente na mesma proporção, ou até mesmo em proporções maiores, conforme o mercado se expande.

O crescimento econômico da indústria têxtil decorre de uma demanda de consumo que cresce desenfreadamente, incentivada por um universo marcado pela volatilidade de tendências. Estimuladas por esse padrão de consumo ancorado na efemeridade, surgiram as *fast fashions*, caracterizadas pelo modo de produção extremamente rápido. No entanto, os danos ambientais decorrentes desse modo de produção passaram a ser identificados pelos consumidores, que, gradativamente, buscam a conscientização a respeito dos impactos socioambientais causados.

Com estatísticas de poluição passíveis de comparação à indústria petrolífera, os danos ambientais decorrentes da indústria têxtil são, ou deveriam ser, objeto de estudo do Direito Ambiental. Isto porque, as legislações vigentes que amparam o Direito Ambiental, não tratam especificamente sobre os impactos causados pela indústria têxtil, tampouco tornam obrigatória a transparência de dados relativos à produção de resíduos dessas indústrias, o que impede a devida responsabilização pelos danos causados em razão da cadeia produtiva.

Em agosto de 2010 foi instituída, no Brasil, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que, por meio da Lei 12.305/10, trouxe diretrizes, especialmente destinadas às indústrias, relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos. A legislação também instituiu a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que apresenta relação direta com a postura de consumo da indústria têxtil e da moda, como será demonstrado no decorrer da escrita.

Sendo assim, a temática central do trabalho aborda o consumo consciente como mecanismo de redução dos impactos ambientais da indústria têxtil. Para tanto, apresenta-se a seguinte problemática: quais os limites e possibilidades de um consumo consciente na moda configurar-se como um mecanismo de transformação ambiental na indústria têxtil?

O estudo será elaborado a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo que consiste em adotar como ponto de partida uma premissa maior, seguida de uma premissa menor, ambas ancoradas em princípios que as definem como verdadeiras e indiscutíveis para

que, a partir destas, seja possível chegar à comprovação da hipótese de que as dinâmicas de consumo consciente podem efetivamente reduzir os impactos ambientais causados pela indústria têxtil. Quanto ao procedimento, será utilizado o método estruturalista.

O estudo se propõe, portanto, a analisar o consumo sustentável, em contrapartida ao padrão de consumo atual, como uma ferramenta importante para a redução dos danos ambientais decorrentes da indústria têxtil, trazendo exemplos de práticas sustentáveis de consumo que poderiam representar mudanças significativas nos hábitos de consumo e de produção.

1 OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA INDÚSTRIA DA MODA: DO CONSUMO À PROTEÇÃO LEGISLATIVA

O consumo, para além da satisfação de necessidades básicas, é ancorado pela satisfação de desejos, que podem representar necessidades emocionais e psicológicas que são sanadas pela aquisição de produtos. Uma vez que se tratam de necessidades mais profundas, o consumo serve como um remédio provisório a esse anseio. Esse ciclo faz com que a demanda por novos itens e o descarte sejam cada vez maiores. O descarte denota o fim do ciclo de uso de uma peça com o intuito de substituir a anterior (LINKE, 2021).

De acordo com a Associação Brasileira de Indústria Têxtil e de Confecção, no ano de 2020, a produção têxtil teve volume de 1,91 milhões de toneladas. No mesmo ano, foram produzidas cerca de 7,93 bilhões de peças, contra 9,05 bilhões de peças produzidas em 2019. Da produção nacional, estima-se que foram destinados à exportação cerca de US\$ 1,06 bilhão em 2021 e US\$ 801,8 milhões em 2020 (ABIT, 2022).

Os dados referentes à crescente produção foram reafirmados pelo relatório *Preferred Fibers and Materials*, elaborado pela organização *Textile Exchange*¹, em 2019, demonstrando que a produção global de fibras têxteis atualmente corresponde a mais que o dobro da produção nos últimos 20 anos, considerando que no ano de 2018 a produção de fibras foi de cerca de 107 milhões de toneladas. A expectativa é de que, em 2030, sejam produzidas cerca de 145 milhões de toneladas de fibras têxteis, se os modos de produção atuais se perpetuarem (TEXTILE EXCHANGE, 2019).

Quanto às informações sobre volume de descarte têxtil no Brasil, o Relatório Fios da Moda aponta a produção de 170 toneladas de resíduos têxteis por ano, sendo que 80% destes resíduos são destinados a lixões ou aterros sanitários. Em relação à coleta de lixo domiciliar,

¹ A Textile Exchange é uma organização sem fins lucrativos global que cria líderes na indústria de fibras e materiais preferidos.

os resíduos têxteis representam cerca de 6% do lixo produzido, o que corresponde a cerca de 275 a 300 toneladas de descarte têxtil enviadas diariamente para aterros sanitários. Na região do Brás, em São Paulo, são coletadas, diariamente, cerca de 45 toneladas de resíduo têxtil, o que equivale a 16 caminhões de lixo têxtil enviados aos aterros sanitários por dia (MODEFICA, 2020).

A respeito dos dados sobre o volume de resíduos têxteis produzidos a nível nacional, é necessário analisar que estes podem ser resíduos da produção industrial, ou seja, sobras de tecido, ou peças de vestuário que já não estão sendo utilizadas, como provavelmente é o caso dos resíduos identificados na coleta doméstica. Estes últimos, estão diretamente relacionados com a postura dos consumidores na fase pós-consumo, isto porque o descarte inadequado reflete a ausência da preocupação com o impacto ambiental que aquela peça pode causar, ou, o mal aproveitamento do ciclo de vida da peça.

O não aproveitamento do ciclo de vida² útil da peça contribui para o acúmulo de resíduos no meio ambiente a nível mundial, sendo importante salientar que, em cada uma das etapas do ciclo de vida da peça, é possível identificar a utilização de recursos naturais, insumos e energia, processos que podem contaminar o ar, a água e o solo, como, por exemplo, as emissões de gases de efeito estufa na atmosfera e de agentes tóxicos nos corpos hídricos (MODEFICA, 2019).

Sendo assim, é evidente que o modelo atual de produção já resulta em danos irreversíveis ao meio ambiente, impactos que serão potencializados com o passar do tempo se nada for feito em relação ao impacto ambiental da produção linear. Contudo, para viabilizar uma fiscalização efetiva, é necessário que existam meios de responsabilizar as empresas poluidoras, o que hoje, diante da falta de legislação específica sobre a temática.

A sociedade brasileira e mundial, a partir da década de 1970, impulsionou ideais relacionados à necessidade de proteção ecológica, o que repercutiu na adoção de leis e normativas que foram recepcionadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, atendendo as reivindicações para a proteção ambiental e para a promoção de novos valores sociais (SARLET; FENSTERSEIFER, 2021).

A Resolução nº 76/300 aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito humano ao meio ambiente saudável, limpo e sustentável. O documento reconhece que o desenvolvimento sustentável, em suas três dimensões – social,

² O ciclo de vida de uma peça de vestuário inicia com a produção da fibra têxtil e pode ser dividido em cinco etapas: matéria-prima (produção da fibra têxtil, como algodão, poliéster e viscose), fábrica (transformação da fibra têxtil em fio, tecelagem, tingimento, corte e costura), distribuição (comercialização das peças nas lojas), uso (lavagem, secagem, passagem) e fim de vida (descarte, reciclagem reuso). (MODEFICA, 2019, p. 63).

econômica e ambiental –, contribui para o bem-estar humano e para a efetivação dos demais direitos humanos para as gerações presentes e futuras (ONU, 2022).

A nível nacional, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, define como competência dos entes federativos a proteção do meio ambiente e o combate à poluição (BRASIL, 1988). O art. 24 do mesmo diploma legal define como competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal a edição de leis sobre produção e consumo, sobre a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, controle da poluição e sobre a responsabilidade por danos ao meio ambiente. Além disso, a defesa do meio ambiente é um dos princípios gerais da ordem econômica brasileira, nos termos do art. 170 da Constituição Federal. (BRASIL, 1988)

Todavia, apesar das múltiplas garantias constitucionais, é evidente que os impactos ambientais, neste estudo limitados aos causados pela atividade da indústria têxtil, ainda são identificados em níveis insustentáveis durante a atividade industrial.

Em 1981 foi sancionada a Lei nº 6.938, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), e que representa o marco inicial do Direito Ambiental Brasileiro (SARLET; FENSTERSEIFER, 2021). Ela traz conceitos importantes para a preservação ambiental e para a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, além de objetivos gerais da PNMA, apresenta princípios como a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, o planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais e, ainda, o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (BRASIL, 1981).

A PNMA concedeu ao meio ambiente proteção jurídica especial, consagrando-o como um bem jurídico autônomo e definindo, inclusive, a responsabilidade do poluidor pelos danos causados. Caracterizando uma postura progressista para a época, a PNMA ressaltou a importância de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, para a proteção da vida e da dignidade (SARLET; FENSTERSEIFER, 2021, p. 151).

Outra normativa importante, integrada à PNMA, para a discussão a respeito do tratamento de resíduos da indústria têxtil, e que merece análise especial neste trabalho, é a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010. A referida lei trouxe ferramentas importantes para o enfrentamento dos problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos, ressaltando a importância da prática de hábitos de consumo sustentáveis e do tratamento adequado dos resíduos (AMARAL, *et al*, 2014).

A PNRS determina, como uma das estratégias de gestão de resíduos sólidos, o estabelecimento de planos nacionais, estaduais e municipais de tratamento de resíduos sólidos,

que indicam planejamentos e diretrizes a serem seguidas pelos entes federados e pelos órgãos de controle e gestão do meio ambiente, instituídos pela legislação. A lei ainda institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

Os princípios da PNRS estão elencados no Art. 6º da Lei e, entre estes, é pertinente para este trabalho a referência especial a dois dos princípios: o princípio do poluidor-pagador e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (BRASIL, 2010). A respeito do princípio do poluidor pagador, Fiorillo (2015) comenta que é possível observar que o princípio apresenta caráter preventivo, uma vez que busca evitar o dano ambiental, e caráter repressivo, pois, ocorrido o dano, é necessária a reparação.

Assim, impõe-se ao poluidor a responsabilidade pelo dano gerado durante a produção:

À luz do princípio do poluidor-pagador, a responsabilidade ambiental pós-consumo impõe ao fabricante ou importador de produtos cujo consumo resulte na geração dos resíduos em referência a obrigação de adotar medidas destinadas à prevenção de danos ambientais decorrentes do seu descarte – garantindo seu recolhimento, armazenamento e destinação final adequada, via reutilização, reciclagem ou mesmo disposição final –, bem como a reparação de eventuais danos ambientais. (MOREIRA et al, 2016, p. 3)

Por outro lado, a PNRS define a responsabilidade compartilhada como as atribuições individualizadas e encadeadas de todos os atores envolvidos no mercado de produção, distribuição e consumo dos produtos industriais e no tratamento de resíduos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, e para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos (BRASIL, 2010). Nesse sentido, consolida a ideia de que o consumidor, responsável por perpetuar um padrão de consumo excessivo, é parte essencial para a redução dos resíduos produzidos.

Consoante a isso, é possível afirmar que o aumento na quantidade de resíduos gerados, especialmente no pós-consumo, enfatizou a preocupação quanto ao descarte adequado. Através da responsabilidade compartilhada, especialmente a respeito do consumidor e da indústria, é possível alcançar, a longo prazo, uma satisfatória redução de danos. Isso porque, como o impacto ambiental causado pela indústria têxtil, é motivado, especialmente, pelo consumo excessivo e pela má gestão de recursos naturais e resíduos durante e após a produção, o princípio da responsabilidade compartilhada atua em ambas as esferas geradoras de resíduos. E auxilia a reduzir os danos.

Apesar de existir a previsão legal para o incentivo ao consumo sustentável, é pouco

eficaz, uma vez que as diretrizes apontadas para atuação do poder público pouco auxiliam, de forma prática, na mudança do comportamento dos consumidores, haja vista que a pauta relacionada a preservação ambiental, de maneira geral, não é recente. Os consumidores têm conhecimento sobre a necessidade de preservar o meio ambiente, entretanto, a transparência dentro da indústria têxtil ainda é pouco identificada, considerando a magnitude da produção industrial, o que impede a correta informação sobre os procedimentos e sobre os danos causados.

Quanto à responsabilização dos agentes poluidores, a Constituição Federal prevê a possibilidade de tríplex responsabilidade, tanto de pessoas físicas como jurídicas, por meio da responsabilidade criminal, administrativa e civil. A sanção administrativa se justifica pelo ato lesivo ao interesse da administração pública, enquanto na esfera cível se busca uma limitação patrimonial como resposta ao ato infrator, e, na esfera criminal, normalmente importa na “[...] limitação da liberdade, perda de bens, multa, prestação social alternativa ou suspensão/interdição de direitos” (FIORILLO, 2014, p. 140).

Em contrapartida, mesmo que exista a possibilidade de penalidade e de responsabilização das empresas pelos danos causados ao meio ambiente, ainda restam importantes problemáticas como a fiscalização efetiva, para possibilitar a penalidade adequada às empresas infratoras, o que poderia ser uma possível solução ao problema, mas que acarretaria uma decisão política que pudesse dar má visibilidade ao gestor, uma vez que interferiria diretamente na economia e na evolução do mercado industrial no país.

Além disso, a ausência de transparência quanto aos prejuízos ambientais causados durante a produção da indústria têxtil prejudica eventual fiscalização que venha a ocorrer, impedindo a correta responsabilização dos agentes poluidores. Do mesmo modo, apesar das diretrizes apresentadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, através dos dados apresentados quanto aos impactos ambientais, pode-se verificar a ausência de efetivo tratamento dos resíduos têxteis, que normalmente são destinados a aterros sanitários ou incinerados.

Segundo o índice de Transparência Brasil 2021, publicado pelo Fashion Revolution Brasil, entre 50 marcas nacionais analisadas, no que diz respeito à implementação de políticas, apenas 32% divulgam uma política para seus funcionários diretos a respeito dos gastos de energia e emissão de gases de efeito estufa, e somente 30% das empresas divulgam aos funcionários políticas sobre tratamento de resíduos e reciclagem de produtos têxteis. (FASHION REVOLUTION, 2021).

Sendo assim, a educação dos consumidores e o aprimoramento de uma postura

crítica e consciente, bem como o incentivo à atividade industrial para que passe a adotar medidas mais sustentáveis de produção e tratamento de resíduos, podem ser identificados como ferramentas importantes para uma efetiva redução dos impactos ambientais causados pela indústria têxtil, corroborando o princípio da responsabilidade compartilhada.

Para melhor compreensão do fenômeno da sociedade do consumo, causador de muitos dos impactos ambientais relatados neste capítulo, serão analisados, a partir de agora, o padrão de consumo da sociedade e como esse padrão se relaciona com a moda e com os impactos ambientais da indústria têxtil. Para tanto, o consumo sustentável será analisado, a seguir, como mecanismo de transformação para minimizar os prejuízos ambientais da indústria têxtil.

2 A MUDANÇA DE PADRÃO DE CONSUMO COMO MECANISMO DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL NA INDÚSTRIA TÊXTIL

Como visto, a indústria têxtil é responsável por parcela significativa dos impactos ambientais causados pela atividade industrial no Brasil. Importante ressaltar que a atividade da indústria têxtil não abrange somente a produção de vestuário, mas todos os produtos que demandam a transformação da fibra têxtil em tecido, como por exemplo os produtos de cama, mesa e banho, vestimentas específicas para determinada profissão, entre outros.

Os dados apresentados pela Associação Brasileira de Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) informam que o Brasil possui a maior cadeia têxtil completa do ocidente, com produção nacional que compreende desde a produção da fibra até a confecção e varejo. Ainda, o setor conta 24,6 mil unidades produtivas formais em todo o país, empregando diretamente 1,36 milhão de brasileiros e, indiretamente, 8 milhões, dos quais 60% são de mão de obra feminina. O faturamento do setor têxtil e de confecção, em 2019 e 2020, foi de R\$ 186 bilhões e R\$ 161 bilhões, respectivamente (ABIT, 2022).

Como parte pertencente à indústria têxtil está a indústria da moda, marcada pela confecção e comercialização de produtos de vestuário, acessórios e demais itens que atraem os consumidores movidos pelo desejo de aquisição e pertencimento. A indústria da moda, nos moldes atuais, é baseada no surgimento de tendências em períodos de tempo cada vez menores e representa importante percentual da produção têxtil, uma vez que grande parte do consumo da produção têxtil vem do mercado da moda.

A utilização do termo moda pode remeter a grandes grifes, desfiles, semanas de moda e todas as demais figuras midiáticas - e, por vezes, distantes do grande público - que integram este universo. Por outro lado, as roupas e acessórios, de modo geral, fazem parte das

práticas habituais de cada indivíduo, tendo em vista que, de forma consciente ou inconsciente, o vestuário é uma necessidade básica social. A nível mundial, a indústria de vestuário movimenta cerca de 1 trilhão de dólares e emprega mais de 300 milhões de pessoas (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, 2017).

A produção têxtil foi uma das bases da primeira fase da Revolução Industrial (1780-1840) trazendo inovações tecnológicas aos processos de fabricação de tecidos como o algodão e a lã. O início da produção seriada de roupas teve início nesse mesmo período (PRADO, 2019). As possibilidades industriais de produção de roupas em ciclos cada vez menores resultaram no conceito de *fast fashion*, que surgiu na década de 1990, suprimindo a demanda de consumo excessivo, de forma rápida e constante (CAMARGO, 2021), por meio de um modelo de produção rápida, que será melhor analisado posteriormente.

Durante o século XIX, o vestuário passou a ser entendido como uma condição social. Em uma época onde a ascensão econômica crescia, o vestuário deixou de cumprir tão somente a função de vestir, mas os artigos de moda passaram a representar a manifestação de uma nova condição social. O avanço da moda e das tendências da época também incidiu sobre o gênero, rompendo barreiras entre o feminino e o masculino. A despeito da moda e das tendências voláteis, “o que sempre sobrevive à alta-costura são as marcas, criadoras de um desejo que não é sobretudo o desejo do conforto funcional, mas sim o desejo de marca” (SICARD apud ROSA, 2013, p. 70).

Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), o consumo vinculado ao desejo ficou ainda mais presente, considerando que as mercadorias passaram a carregar significado maior do que somente a compra, o consumo contribuía para fortalecer o status e a posição social dos consumidores (SAPPER, 2018). O consumismo se fortalece nesse contexto, onde a identidade do sujeito passa a ser definida pela lógica do consumo, que passa a assumir o papel chave na sociedade, função que antes era ocupada pela produção (CORDEIRO et al, 2013).

Para Bauman (1925), a transição do consumo para o consumismo ocorre quando a aquisição de determinados produtos, ancorada pelo desejo, e a possibilidade de experimentação dessas emoções repetidas vezes passou a sustentar a economia do consumo humano. O consumismo associa a felicidade a um volume de desejos sempre crescentes e de necessidades insaciáveis, o que implica na utilização imediata e na substituição dos objetos destinados a satisfazer esses desejos.

Apesar de, em uma análise primária, o consumo ser orientado para o objeto e para a satisfação de desejos, na verdade, corresponde a duas finalidades diferentes: “a da expressão metafórica ou desviada do desejo, [e] a da produção por meio de signos diferenciais de um

código social de valores” (BAUDRILLARD, 1995, p. 78). Para Baudrillard (1995), os bens e objetos constituem um sistema global de signos, que representam um sistema cultural de substituição da ordem social de valores e hierarquia.

Portanto, o consumo pode ser visto como um sistema que assegura a ordenação dos signos, representando a identificação do indivíduo com um determinado grupo, incluído no mesmo signo, constituindo um sistema de valores ideológicos e de comunicação. O desejo a ser satisfeito não é guiado pelo consumo do objeto com fim nele mesmo, mas pela representação do signo, que tem capacidade de distinguir o indivíduo dos demais, evidenciando a diferenciação e, simultaneamente, o pertencimento (BAUDRILLARD, 1995).

Assim, a principal mudança do consumo moderno para o pós-moderno concentra-se justamente na mudança do motivo que justifica o consumo, haja vista que anteriormente era baseado na necessidade, e passou a ser motivado pelo desejo de possuir determinados bens, uma vez que tal posse imprimia a imagem de pertencimento à uma classe social mais abastada (SAPPER, 2018).

Por sua vez, Bauman aponta a economia consumista como uma economia do engano, uma vez que é respaldada pela irracionalidade dos consumidores, além de ser baseada no excesso e no desperdício. Esse modo de consumir, segundo Bauman, caracteriza o consumismo líquido-moderno, que “é notável, mais do que por qualquer outra coisa, pela (até agora singular) renegociação do significado do tempo” (BAUMAN, 1925, p. 45).

Coube ao setor industrial modificar seus sistemas de produção para acompanhar a demanda de consumidores que buscavam acesso aos artigos de moda de forma mais rápida. A resposta do sistema de produção a essa demanda de consumo culminou no surgimento do que hoje chamamos de *fast fashion*, caracterizado pela produção em curto prazo, a redução de perdas em venda e também pela estimulação do consumo por meio da diversificação de produtos (ALBIERI; TONIOL, 2020).

No entanto, esse movimento resulta em danos ambientais que, na maioria das vezes, são irreversíveis. De acordo com matéria publicada pela Forbes, em 2015, os norte-americanos descartam cerca de 31,75 kg de roupas todos os anos. Além disso, a mesma matéria informou que as roupas oriundas do *fast fashion* são utilizadas por cerca de cinco vezes, e geram em torno de 400% mais emissão de carbono por ano, se comparadas com peças que são utilizadas cinquenta vezes e mantidas por um ano (CONCA, 2015).

A indústria da moda, por exemplo, é responsável por cerca de 8% da emissão de gás carbônico na atmosfera, ficando atrás somente da indústria petrolífera (CAMARGO, 2021), o que reflete na má administração dos recursos não-renováveis para a produção de vestuário,

uma vez que menos de 1% do material utilizado para a produção é reciclado para produzir peças novas, representando uma perda de cerca de US\$ 100 bilhões em materiais, a cada ano (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, 2017).

É nesse contexto que surge o termo *slow fashion*, utilizado em alusão aos conceitos de *slow* e *fast food*³, adaptado ao mundo da moda e vestuário, e que representa um estímulo às formas de consumo mais sustentáveis. Quanto ao ponto, Berlim (2021) explica que os movimentos de *slow* abordam a ideia de que existe um valor centrado na interdependência e conexão entre tudo o que integra o ambiente e a humanidade.

A mesma autora define *slow fashion* como “[...] um conjunto de ideias que, como já visto, surge na área do design e torna-se um movimento que se estendeu ao mercado incorporando ética à estética nos atos de produzir, comercializar e consumir roupas” (BERLIM, 2021, p. 6). É uma forma de produção oposta aos produtos impessoais e homogêneos que decorrem do *fast fashion*, resultando em produtos de maior qualidade e durabilidade e que incentiva a produção ética e orgânica (REFOSCO et al, 2011).

Ao passo que o *fast fashion* atinge um consumidor com anseios pela facilidade no alcance dos produtos e pelo rápido surgimento de novas tendências, o consumidor atraído pelo *slow fashion* busca não apenas uma peça de roupa, mas um estilo de produção compatível com ideologias mais sustentáveis e éticas. Sendo assim, fica evidente a contribuição dos padrões de consumo do mercado da moda para o aumento, e redução, do impacto ambiental causado pela indústria têxtil como um todo.

Ao longo dos últimos 150 anos, a moda se adequou e se transformou para acompanhar as vivências e novas experiências de cada época, resultando em influências e impactos específicos, podendo ser utilizada como ferramenta histórica para análise de sociedades. Atualmente, a informação acerca do consumo e produção de moda é muito mais ampla, e o modo de consumir desse mercado reflete os anseios da sociedade contemporânea (CORDEIRO et al, 2013). Assim, a tendência é que uma eventual postura de consumo preocupada com a sustentabilidade ambiental resulte em novo comportamento por parte da produção industrial.

3 AS DINÂMICAS DE CONSUMO CONSCIENTE COMO POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL NA INDÚSTRIA TÊXTEL

³ O termo *fast food* remete às lanchonetes e tipos de alimento que acompanham a demanda de consumo rápido da sociedade atual, com lanches que são produzidos em série e em curto período de tempo, mas que, em contrapartida, tem baixo valor nutricional, causando malefícios à saúde a longo prazo. *Slow food* é o conceito oposto, pautado na alimentação responsável e consciente, que prioriza a nutrição do corpo.

Entre as dinâmicas de consumo sustentável, o *slow fashion* pode ser considerado como um “guarda-chuva” que abrange outros meios de consumo consciente. Isto porque, ele rompe com a percepção de todos os atores envolvidos no campo, e não apenas com as formas de produção. Além disso, o movimento propõe relacionar a moda com “[...] a justiça social, a geração de renda local, a inclusão da diversidade cultural, a ética com o meio ambiente natural e, portanto, com a sustentabilidade em sua compreensão mais profunda” (BERLIM, 2021, p. 137).

O *slow fashion* instiga, ainda, a reflexão quanto ao modelo de produção, apontando a produção lenta, como forma de garantir e preservar a qualidade da peça, a redução de impacto ambiental e promover a responsabilidade social na indústria têxtil, em completa oposição ao modelo de *fast fashion* (DE OLIVEIRA; MARINHO, 2018). O consumo, além de ser uma necessidade, representa, para algumas pessoas, uma forma de manifestar autenticidade e externalizar traços de personalidade, assim, comunica a imagem que o indivíduo quer projetar para a sociedade e para si mesmo (SILVA, 2018).

Em vista disso, é importante ponderar que existe uma construção social em torno da moda que fortalece a ideia do consumo excessivo e despreocupado com os impactos negativos da indústria. Portanto, a adoção de práticas de consumo sustentável, “[...] requer uma profunda reestruturação da percepção de tudo aquilo que envolve nossa vida, não apenas a moda” (BERLIM, 2021, p. 17).

De acordo com o Relatório *A New Textiles Economy*, a concretização de um novo sistema têxtil global depende de quatro pontos: (1) a eliminar gradualmente as substâncias preocupantes e a liberação de microfibras, (2) transformar o modo como as roupas são projetadas, vendidas e usadas, para interromper o ciclo de descarte rápido, (3) melhorar consideravelmente a reciclagem, através da transformação do design de roupas, da coleta e do reprocessamento, e (4) e fazer uso eficaz de recursos e migrar para insumos renováveis. (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, 2017)

A economia circular, defendida amplamente pelos relatórios analisados ao longo deste trabalho, também representa importante avanço quanto à contenção dos danos causados pela indústria têxtil. Esse modelo de produção aposta em uma economia que busca a redução do desperdício de materiais, da poluição e dos resíduos tóxicos, bem como promove o aumento do ciclo de vida útil dos produtos e materiais (MODEFICA, 2020).

Tanto o *slow fashion* quanto a economia circular promovem e incentivam a redução dos impactos ambientais causados pela indústria têxtil, criando mecanismos para viabilizar a sustentabilidade neste meio. São conceitos e meios de produção interligados pelo objetivo de

instigar mudanças em prol da sustentabilidade na atividade industrial e no padrão de consumo, e se fortalecem com o crescimento do número de consumidores engajados na promoção da sustentabilidade dentro do mercado têxtil.

Em uma pesquisa realizada pela organização *Wrap Research*⁴, do Reino Unido, constatou-se que estender a vida útil das peças por até nove meses extras pode reduzir as pegadas de carbono, água e resíduos em cerca de 4 a 10%. Pensando no maior aproveitamento da vida útil dos produtos, surgiram modelos de negócios com a iniciativa de dispor roupas que não são mais utilizadas por uma pessoa, mas que podem ser muito úteis à outra (NICOLETTI; FREIRE, 2018). O consumo colaborativo de moda, como um elemento da moda sustentável, ocorre quando o consumidor escolhe adquirir peças usadas em vez de novas (SOBREIRA et al, 2021), o que pode ocorrer através da compra em brechós, roupatecas, empréstimo, aluguel, compartilhamento de roupas, entre outras práticas.

Nessa perspectiva, o crescimento do debate sobre a conscientização ambiental, especialmente em análise da fase pós-consumo das peças de roupas, e o acesso à informação fez com que os brechós ganhassem adeptos, independente de motivação financeira ou não. Assim, o comércio de brechós possibilita um modelo de negócio alinhado às práticas de desenvolvimento sustentável, uma vez que atua diretamente com o prolongamento do ciclo de vida da peça, contribuindo para a economia circular e com a desaceleração da cadeia produtiva. (BORGES; CALVI, 2020)

Como forma de redução e reaproveitamento dos resíduos têxteis gerados pela atividade industrial, é possível citar, ainda, a técnica de *upcycling*⁵, que consiste na criação de novas peças de roupas através da utilização de resíduos, agregando valor ao produto, prolongando o ciclo de vida útil e evitando o descarte (SANCHES; OLIVEIRA; SILVA, 2018). O *upcycling* pode ser visto como uma técnica de potencial transformação na indústria têxtil, considerando que traz significado às sobras de tecido que seriam inutilizadas, representando, ainda, uma economia de custos de material (FERREIRA; CARACIOLA, 2019).

Outra técnica relevante para o melhor aproveitamento de resíduos é a reciclagem, que, na indústria têxtil, recupera e reaproveita os resíduos de peças de vestuário e calçados para transformar em novas fibras ou filamentos. A maior parte da reciclagem de resíduos têxteis é realizada utilizando as sobras da produção de fios e tecidos, resíduos pós-industriais,

⁴ A WRAP é uma organização não governamental de ação climática, com foco em combater as causas das crises climáticas e promover um futuro sustentável às próximas gerações. (WRAP, s.d.)

⁵ Processo que transforma resíduos têxteis em novas peças de vestuário.

que são transformados, principalmente, em fios desfibrados e não tecidos. (MODEFICA, 2020)

O Relatório Fios da Moda informa que, na reciclagem mecânica, os materiais utilizados são, em sua maioria, fibra mista, fibra 100% poliéster e fibra 100% algodão. Destas, a fibra mista e o poliéster apresentam como resultado final desfibrados de poliéster, desfibrados mil cores e enchimentos, que posteriormente serão utilizados na indústria de não tecidos (automóvel, isolamento, construção) e de decoração (almofadas, travesseiros, camas para animais domésticos). (MODEFICA, 2020)

Já a fibra 100% algodão, quando reciclada, apresenta como produto final tecidos em tingimento de índigo 100% algodão, que normalmente é utilizado, a nível industrial e de comércio, para decoração ou para artigos de moda (produtos para o varejo de roupas e acessórios). Mesmo com o aproveitamento de boa parte dos resíduos, no processo de reciclagem mecânica ainda são estimados 13,5% de perdas no processo de produção anual. (MODEFICA, 2020)

A moda sustentável, a nível nacional, ainda é um mercado em ascensão. Por outro lado, é evidente que a produção industrial deve acompanhar a demanda de consumidores. Sendo assim, com o incentivo e crescimento do consumo crítico, voltado à procura de produtos e empresas que promovam o desenvolvimento sustentável e que apresentem efetiva preocupação com os impactos ambientais decorrentes da produção, é possível alcançar resultados positivos na mitigação dos danos ambientais causados pela indústria têxtil.

Portanto, verifica-se que a limitação do consumo consciente enquanto mecanismo de mitigação de danos decorrentes da indústria têxtil, encontra-se no fato de que, somente o consumo, não seria suficiente para uma mudança integral no contexto atual, haja vista que boa parte dos impactos ocorrem durante a produção da fibra têxtil. Para alterar essa condição, é importante que tanto as indústrias, por meio de políticas de produção mais justas quanto aos danos ao meio ambiente, quanto o Estado, por meio de atividades legislativas sobre o tema, atuem em conjunto para buscar efetiva sustentabilidade ambiental na produção.

Por outro lado, pelas formas de reaproveitamento de resíduos têxteis apresentadas, resta evidente a importância dos consumidores na transformação ambiental na indústria têxtil, uma vez que o consumo consciente pode reduzir drasticamente, ao menos, o destino dos resíduos têxteis. Outrossim, a mudança no padrão de consumo pode ensejar tanto novas reformas no meio de produção, por parte das indústrias, como novos movimentos legislativos que abordem a pauta ambiental na produção industrial, com ênfase, principalmente, na transparência de dados.

CONCLUSÃO

A indústria têxtil representa um dos setores mais importantes da economia nacional e mundial. Entretanto, o desenvolvimento e crescimento deste setor vêm se desenvolvendo sem a devida preocupação em relação aos impactos ambientais, que são inerentes à produção. Por outro lado, mesmo que os danos ambientais dificilmente possam ser excluídos completamente da produção, é imprescindível que novas condutas sejam adotadas para que a produção industrial não acarrete ainda mais prejuízos às gerações presentes e futuras.

A transparência de dados relativos aos impactos ambientais da produção, poderia atuar como ferramenta de promoção da consciência ambiental, tendo em vista que, no modelo de consumo atual, muitos consumidores sequer pensam a respeito dos danos, já que o que chega ao mercado de varejo é o produto finalizado. Campanhas informativas com essa abordagem poderiam auxiliar na formação do pensamento crítico dos compradores, mas não poderiam ser analisadas como a única e mais eficaz maneira de educar a sociedade em relação ao consumo.

Quanto à Política Nacional de Resíduos Sólidos, analisada no tópico referente à legislação ambiental, é evidente que aponta diretrizes importantes quanto à mitigação de danos e à responsabilidade dos agentes poluidores, porém, carece de especificidade. Além disso, os resíduos da indústria têxtil não são somente sólidos.

A mesma lei defende a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que incluiria a responsabilidade do consumidor pelos resíduos causados. Contudo, as diretrizes e ações para efetivar essa responsabilidade são direcionadas, especialmente, ao setor industrial e ao Estado. De fato, é incontestável o papel nas indústrias geradoras de resíduos e da atividade estatal para promover a contenção de danos, mas, apesar disso, o consumo irracional ainda se mostra como um dos principais agentes responsáveis pela poluição na indústria têxtil.

Nesse contexto, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida útil das peças, introduzida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, atua na prevenção dos impactos causados durante a produção da peça e também no pós-consumo. Todavia, apesar de ser uma diretriz importante, especialmente para a atividade industrial, por si só não é capaz de conscientizar os consumidores, que necessitam de motivações maiores para apresentar efetiva mudança de comportamento.

Por este motivo, a mudança no padrão de consumo pode ser a maneira mais eficaz de conter os danos ambientais causados pela indústria da moda. Tal fato se evidencia, justamente

por se tratar de um mercado com alta rotatividade, considerando que a principal motivação para a compra é o desejo, que nunca será satisfeito, e não a necessidade.

Através da demonstração de dados relativos aos impactos ambientais da atividade econômica têxtil, associada à educação dos consumidores, é possível dar início ao desenvolvimento de uma sociedade que assuma uma postura crítica e responsável frente aos seus hábitos de consumo. A ausência de legislação que determine às empresas a publicação de dados transparentes quanto aos impactos ambientais, sociais e econômicos da produção, dificulta esse processo.

Contudo, é necessário compreender que a mudança real do padrão de consumo, para que seja eficaz no que diz respeito à redução dos danos ambientais causados pela indústria têxtil, deve vir pautada na coletividade, em pensar o indivíduo como parte do todo. Dessa forma, para alcançar a produção e consumo sustentáveis, importa incentivar mudança no comportamento individual dos consumidores, tendo em vista que a alteração do modo de vida e de consumo, nos moldes atuais, ainda vem pautada em motivações particulares.

Acredita-se, ao findar, que o consumo sustentável é um mecanismo importante para transformar a indústria têxtil, no que diz respeito aos impactos ambientais causados. Pelas informações apresentadas, fica evidente que tão somente a legislação ambiental não é capaz de conter os diversos impactos ambientais gerados pela indústria têxtil, visto que o ordenamento jurídico atual carece de normativas específicas quanto à este tipo de indústria, bem como, que as legislações atuais que podem ser aplicadas à temática, diante dos dados apresentados, não se mostram eficazes quanto à contenção de danos.

Portanto, a mudança nos hábitos de consumo da indústria da moda, apresentada neste trabalho como importante ramificação da indústria têxtil, pode representar considerável redução de danos ambientais produzidos. No que diz respeito ao pós-consumo, as dinâmicas de consumo consciente como a compra em brechós e o *upcycling* podem ser importantes aliados à mitigação de danos, uma vez que atuam na ressignificação do valor agregado da peça, promovendo maior aproveitamento da fibra têxtil e evitando o descarte incorreto.

Quanto aos danos causados durante a produção, uma postura de consumo crítica e responsável, pode exigir e incentivar as empresas para que busquem meios de produção de fibras com menor impacto ao meio ambiente, como a utilização de novos tipos de fibras. O tratamento adequado de fibras, além de representar menores impactos ambientais durante a produção, pode trazer à peça maior qualidade, aumentando a durabilidade e o ciclo de vida útil da peça. O prolongamento do ciclo de vida útil da peça, pode resultar, conforme demonstrado na última seção, importante redução do desperdício de material têxtil.

Sendo assim, é evidente a necessidade de que a sociedade atual reveja seu padrão de consumo, migrando do consumo de uma moda volátil preocupada com tendências, para um sistema preocupado com os reflexos da cadeia de produção. Como consequência de uma sociedade que consome de forma consciente, teremos um maior aproveitamento dos resíduos, que são inevitáveis muitas vezes, mas que não necessariamente precisam ser descartados como nos moldes atuais.

Conclui-se, por fim, que o consumo, através das dinâmicas de consumo sustentável, pode ser visto como a principal ferramenta, nos moldes da sociedade atual, a ser utilizada na mitigação dos danos ambientais causados pela indústria têxtil. A atividade estatal é imprescindível para regulamentar questões procedimentais, mas, ainda assim, a postura de consumo sustentável e a correta informação sobre o mercado têxtil e da moda, podem resultar, a longo prazo, em um número cada vez maior de consumidores preocupados com a sustentabilidade dos processos produtivos.

REFERÊNCIAS

ABIT. Associação Brasileira de Indústria Têxtil e de Confecção. **Perfil do Setor**. Disponível em: <https://abit.org.br/cont/perfil-do-setor>. Acesso em: 26 out. 2022.

ABIT. Associação Brasileira de Indústria Têxtil e de Confecção. **Poder da Moda**. Cartilha. Disponível em: http://abit-files.abit.org.br/site/publicacoes/Poder_moda-cartilhabx.pdf. Acesso em: 24 out. 2022.

ALBIERI, Sara; TONIOL, Ana Paula Nobile. **Indústria, Cultura e Consumo**. H-industri@: Revista de historia de la industria, los servicios y las empresas en América Latina, n. 27, p. 95-108, 22 dez. 2020. Disponível em: <https://ojs.econ.uba.ar/index.php/H-ind/article/view/1961>. Acesso em: 15 set. 2022.

AMARAL, Mariana Correa; RAMOS, Júlia Baruque; FERREIRA, Alexandre De Caprio. **A política nacional de resíduos sólidos e a logística reversa no setor têxtil e de confecção nacional**. 2014, Anais. São Paulo: Associação Brasileira de Técnicos Têxteis - ABTT, 2014. Disponível em: <http://www.contextmod.net.br/index.php/segundo/article/view/67/57>. Acesso em: 26 set. 2022.

BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo**. Lisboa: Edições 70, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. 1925. **Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução de Carlos Alberto Malheiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BERLIM, Lilyan G. **Contribuições para a construção do conceito Slow Fashion: um novo olhar sobre a possibilidade da leveza sustentável**. dObra[s] – revista da Associação Brasileira

de Estudos de Pesquisas em Moda, [S. l.], n. 32, p. 130–151, 2021. DOI: 10.26563/dobras.i32.1370. Disponível em: <https://dobras.emnuvens.com.br/dobras/article/view/1370>>. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

CAMARGO, Fernanda. **O custo por trás da indústria da moda é maior do que você pensa**. Blog eInvestidor. Estadão. Publicado em: 17 jul. 2021. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/colunas/fernanda-camargo/impacto-ambiental-industria-moda>. Acesso em: 9 jul. 2022

CONCA, James. **Making climate change fashionable**: the garment industry takes on global warning. Forbes. Publicado em: 6 dez. 2015. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/jamesconca/2015/12/03/making-climate-change-fashionable-the-garment-industry-takes-on-global-warming/?sh=1aa60fe479e4> Acesso em jul 2022

CORDEIRO, Adriana Tenório; BATISTA, Marcela de Moraes; SILVA, Mayara Andresa Pires da; PEREIRA, Gírlayne Danusia Farias. **Consumidora Consciente?! Paradoxos do discurso de consumo consciente na moda**. REMark -Revista Brasileira de Marketing, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 01-22, jul./set.2013. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/remark/article/view/11999/5625>. Acesso em: 12 out. 2022.

DE OLIVEIRA, Thaynara Rezende; MARINHO, Felipe Harmata. **Slowly**: um blog jornalístico de slow fashion como prática do consumo consciente na moda. Fórum Fashion Revolution, São Paulo, 2018, pg. 79-87. Disponível em: https://issuu.com/fashionrevolution/docs/fr_forum2018-issn__3_. Acesso em: 10 jul. 2022

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **A new textiles economy**: redesigning fashion's future. 2017. Disponível em: <https://ellenmacarthurfoundation.org/a-new-textiles-economy>. Acesso em: 8 jul. 2022.

FASHION REVOLUTION. **Fashion Revolution Brazil**. Índice de Transparência da Moda Brasil. 2021. Disponível em: https://issuu.com/fashionrevolution/docs/indexedetransparenciadamodabrasil_2021. Acesso em: 24 out. 2022.

FERREIRA, Danielle Gomes de Moraes; CARACIOLA, Carolina Boari. **Upcycling**: a nova moda da sustentabilidade. Uma opção de economia circular através do blockchain como

alternativa viável para o design de moda. Fórum Fashion Revolution, São Paulo. 2019, p. 228-232. Disponível em: <https://issuu.com/fashionrevolution/docs/fr-forum-2020>. Acesso em 20 out. 2022.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LINKE, Paula Piva. **Moda (in)sustentável?** Projética, Londrina, v. 12, n. 2, p. 39-69, 2021. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/projetica/article/view/40725>. Acesso em: 10 set. 2022.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas**. 1987. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MODEFICA, FGVces, REGENERATE. **Fios da Moda: Perspectiva Sistêmica Para Circularidade**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://reports.modifica.com.br/fios-da-moda/library/downloads/modifica-report-FIBRAS-TEXTEIS-2021.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

MOREIRA, Danielle De Andrade; ZAIDAN, Samir Ramos; KOSLOWSKI, Hilda Luzia Kozlowski; ARRAES, Ricardo Velloso. **Responsabilidade Ambiental Pós-consumo à Luz Do Princípio Do Poluidor-pagador: Uma Análise Do Nível De Implementação Da Responsabilidade Compartilhada Pelo Ciclo De Vida Dos Produtos Prevista Na Política Nacional De Resíduos Sólidos**. Revista De Direito Da Cidade 8.4 (2016): Revista De Direito Da Cidade, 2016, Vol.8 (4). Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/25492/19150>. Acesso em: 24 out. 2022

NICOLETTI, Maíra; FREIRE, Karina. **Roupatecas: modelos de negócios que impulsionam a sustentabilidade**. Fórum Fashion Revolution, São Paulo. 2018, p. 44-46. Disponível em: https://issuu.com/fashionrevolution/docs/fr_forum2018-issn__3_. Acesso em 20 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução 76/300**. 28 de julho de 2022. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/sites/default/files/N2244277.pdf>. Acesso em 25 set. 2022.

PRADO, Luis André do. **Indústria do vestuário e moda no Brasil do século XIX a 1960: da cópia e adaptação à autonomização subordinada**. 2019. Tese de Doutorado em História Econômica. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-16102019-145105/publico/2019_LuisAndreDoPrado_VCorr.pdf. Acesso em 15 jul. 2022.

REFOSCO, Ereany; OENNING, Josiany; NEVES, Manuela. **Da Alta Costura ao Prêt-à-porter**, da Fast Fashion a Slow Fashion: um grande desafio para a Moda. Modapalavra e-periódico, Florianópolis, v. 4, n. 8, 2011. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/modapalavra/article/view/7808>. Acesso em: 17 set. 2022.

ROSA, António Machuco. **A evolução e democratização da moda moderna: de Frederik Worth à fast fashion de Karl Lagerfeld**. Comunicação e Sociedade, [S. l.], v. 24, p. 62-78, 2013. DOI: 10.17231/comsoc.24(2013).1776. Disponível em: <https://revistacomsoc.pt/index.php/revistacomsoc/article/view/905>. Acesso em: 10 set. 2022.

SANCHES, Carmen Belinda de Jesus Alves; OLIVEIRA, Crisanmarsita Ipoméia Cordeiro; SILVA, Lorena Kelly Santos Caetano da. **Projeto Suricatta**: consumo consciente na moda através da técnica de upcycle. Fórum Fashion Revolution, São Paulo. 2018, p. 124-126. Disponível em: https://issuu.com/fashionrevolution/docs/fr_forum2018-issn__3_. Acesso em 20 out. 2022.

SAPPER, Stella Lisboa. **Consumo**: a engrenagem do fast fashion. DAPesquisa, Florianópolis, v. 6, n. 8, p. 687-703, 2018. DOI: 10.5965/1808312906082011687. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/dapesquisa/article/view/14043>. Acesso em: 13 set. 2022.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFE, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641161. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641161/>. Acesso em: 25 set. 2022.

SILVA, Luciana Machado Coelho. **A moda como meio para transformação**. Fórum Fashion Revolution. São Paulo, 2018, pg. 60-62. Disponível em: https://issuu.com/fashionrevolution/docs/fr_forum2018-issn__3_. Acesso em: 10 jul. 2022.

SOBREIRA, Érica Maria Calíope; SILVA, Clayton Robson Moreira da; ROMERO, Cláudia Buhama Abreu. **Consumo Colaborativo de Moda e Slow fashion**: percursos para uma moda sustentável. Modapalavra e-periódico, Florianópolis, v. 14, n. 34, p. 35-60, 2021. DOI: 10.5965/1982615x14342021035. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/modapalavra/article/view/20810>. Acesso em: 19 out. 2022.

TEXTILE EXCHANGE. **Preferred Fiber and Materials**: Market Report 2019. [s.l.;s.n.] 2019. Disponível em: <https://textileexchange.org/wp-content/uploads/2019/11/Textile-Exchange_PREFERRED-Fiber-Material-Market-Report_2019.pdf> Acesso em: 20 set. 2022.

TEXTILE EXCHANGE. **About us**. [s.l.;s.n.]. Disponível em: <<https://textileexchange.org/about-us>>. Acesso em 21 set. 2022.

WRAP. Wrap Research. **About us**. Disponível em: <https://wrap.org.uk/about-us>. Acesso em 22 out. 2022.

WRAP. Wrap Research. **The Sustainable Clothing Action Plan 2020**: Commitment 2020-2021. 2020. Disponível em: https://wrap.org.uk/sites/default/files/2021-10/SCAP%202020%20Final%20report_0.pdf. Acesso em: 22 out. 2022.

WRAP. Wrap Research. **SCAP 2020 Final report**. Disponível em: <https://wrap.org.uk/resources/report/scap2020-final-report>. Acesso em 22 out. 2022.